

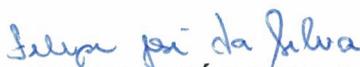
“COMUNICADO N.º 098/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023, de 05 de abril de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 019/2023, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODO MATERIAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura Municipal de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através do Presidente da Comissão de Contratação juntamente com a Comissão, **comunica** que fica **INABILITADA** a sociedade empresária **CASTRO & ROCHA LTDA.** por descumprimento do item 06.03.03 do Edital, franqueando vistas dos autos a quem possa interessar e concedendo prazo para eventual Recurso.

Comunica finalmente que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site matao.sp.gov.br/licitacoes.

Palácio da Independência, aos 04 de maio de 2023.



FELIPE JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023 – de 05 de abril de 2023.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, sob a direção do Sr. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os Membros, nomeados através da Portaria n.º 15.298, de 03 de janeiro de 2023, foi feito o JULGAMENTO dos Documentos de Habilitação da licitante **CASTRO & ROCHA LTDA** relativos ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023**, de 05 de abril de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 019/2023, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODO MATERIAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO**” para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura Municipal de Matão.”

Na Sessão de Abertura (fls. 512/513) conheceu-se as propostas e consultados os licitantes não se opuseram a classificação da proposta da licitante **CASTRO & ROCHA LTDA** para o item 1 e 2. Em ato contínuo, abriu-se o Envelope 2 (Documentos de Habilitação), quando novamente foram consultados os licitantes presentes, os mesmos mantiveram-se silentes. A sessão foi suspensa, para análise dos documentos apresentados. É o que se faz no presente ato.

Sobre os documentos fiscais, certidões e declarações não se encontra óbice digno de registro. Todavia, quanto a capacidade técnica operacional da empresa necessário as seguintes observações:

Diz o Edital:

06.06.03 Para comprovação da **capacidade técnico-operacional da empresa** será necessária a apresentação **de atestado DEVIDAMENTE ACERVADO NO CREA**, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante (SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade **na execução do serviço de construção de calçadas, pistas de caminhadas ou áreas de passeio tais como obras e serviços assemelhados de pavimento em concreto moldada in locu.**

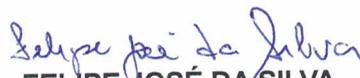
Do que se observa de fls. 358/358, a licitante apresentou Contrato de Prestação de Serviços com a Profissional **SEPIA CARVALHO CAVALCANTI**. Nas fls. 359 e 360 apresentou-se **Concordância da Profissional** em compor equipe como Engenheira, bem como **conhecimento das regras do Edital e Anexo (Termo de Referência) dos serviços a serem executados.**

Todavia, TODOS OS ATESTADOS apresentados pela licitante, embora conste o nome da Profissional, foram emitidos EM NOME DE OUTRAS EMPRESAS (fls. 361/481), logo, em descumprimento do item 06.06.03 do Edital que EXIGE OS ATESTADOS DEVEM SER EM NOME DA LICITANTE, no caso da empresa ora licitante CASTRO ROCHA, devidamente ACERVADO NO CREA.

Os atestados entregues servem não há dúvida de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, todavia não atende a exigência do Edital que solicita demonstração de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL da licitante.

Diante do exposto a licitante deve ser INABILITADA por descumprimento do item 06.03.03 do Edital. Publique-se o Comunicado, franqueando vistas dos autos a quem possa interessar e concedendo prazo para eventual Recurso.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinados e por nós subscrito.


FELIPE JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



IGOR SANTORO
MEMBRO


REJANE SANTA DA SILVA VAGNA

MEMBRO


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO